

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 78/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 76, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL DE BENTO GONÇALVES".

Justificamos o encaminhamento do projeto de lei incluso, pela necessidade deste Município em apoiar a cadeia produtiva de Bento Gonçalves através da promoção e oferta de capacitações para os munícipes que tiverem interesse.

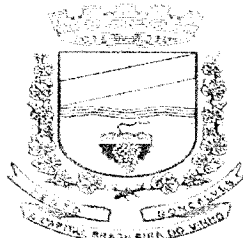
Este Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural de Bento Gonçalves ao ser instituído, dará incentivo a produção rural de Bento Gonçalves, através de cursos e capacitações aos produtores, contribuirá no aprendizado e qualificação apropriada e contextualizada à realidade do meio rural, qualificará produtores na elaboração de planos de negócios de agregação de valor à produção, aumentando a renda, entre outros objetivos, descritos no projeto de lei em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE QUALIFICAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO MEIO
RURAL DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural de Bento Gonçalves, cuja supervisão e organização são de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - SMDA.

Art. 2º São princípios deste Programa:

I. Promoção do desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II. Qualificação dos agricultores do município de Bento Gonçalves;

III. Desenvolvimento de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar e interdisciplinar;

IV. Abranger toda a população;

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural de Bento Gonçalves:

I. Apoiar os produtores no cultivo e na administração de sua propriedade, facilitando o acesso aos novos conhecimentos e troca de experiências entre agricultores (as) e instrutores;

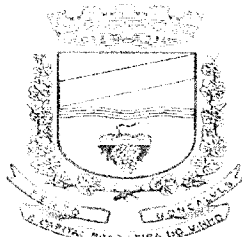
II. Contribuir para o aprendizado e qualificação apropriada e contextualizada à realidade do meio rural;

III. Promover o desenvolvimento rural;

IV. Qualificar para elaboração de planos de negócios de agregação de valor à produção, aumentando a renda;

V. Qualificar para produção de atividades não agrícolas (agroindústria artesanal e turismo rural);

VI. Incentivar a participação de mulheres dentre os beneficiários do Programa;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VII. Estimular iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

VIII. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

Art. 4º São beneficiários deste Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural de Bento Gonçalves os interessados que comprovarem vínculo com a atividade agropecuária de Bento Gonçalves.

Art. 5º Os cursos ofertados pelo Programa acontecerão, desde que firmado convênio, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SENAR, EMATER/RS-Ascar, Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS e quaisquer outras entidades interessadas.

Parágrafo Único. Os certificados dos cursos serão emitidos pela entidade que ministrou a capacitação, tendo direito o participante que obtiver 75% de presença.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura se responsabilizará pela organização dos cursos e intermediará o contato entre as partes interessadas, verificando com as entidades, os cursos ofertados, bem como levantando as demandas da comunidade, após recolhidas estas informações, a SMDA fica responsável pela divulgação dos cursos ofertados, as datas disponíveis e o prazo de inscrições.

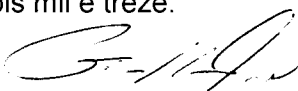
Art. 7º Os interessados em participar do Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverão inscrever-se na SMDA.

Parágrafo único. A realização do curso pode estar vinculada ao número mínimo de participantes.

Art. 8º Os materiais e insumos necessários para a realização dos cursos poderão ser adquiridos pela SMDA, quando previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal